



Número: **0840509-05.2023.8.19.0203**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá**

Última distribuição : **30/10/2023**

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

85234 463	31/10/2023 15:44	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
--------------	------------------	-------------------------	---------

Valor da causa: **R\$ 30.000,00**

Assuntos: **Fornecimento de insumos, Fornecimento de medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
----- (AUTOR)	CHRISOSTOMO TELESFORO (ADVOGADO)
----- (RESPONSÁVEL)	CHRISOSTOMO TELESFORO (ADVOGADO)
----- (RÉU)	

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital - Regional de Jacarepaguá**

**7ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá**

Rua Professora Francisca Piragibe, 80, Sala 203, Taquara, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22710-195

**DECISÃO**

Processo: 0840509-05.2023.8.19.0203

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ----- RESPONSÁVEL: MARIA CLEUDE DE OLIVEIRA

RÉU: -----

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. Anote-se onde couber.

Presentes os requisitos legais, eis que há indicação médica acerca da necessidade do medicamento, bem como diante da possibilidade de agravamento dos danos à saúde mental e até com implicações físicas decorrentes de risco de suicídio da paciente, conforme laudo médico de fls. 85020699, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e DETERMINO que o réu custeie à autora, o tratamento com SPRAVATO (escetamina) , nos termos da requisição médica de index. 85020699, prazo máximo de 05 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.

Intime-se, por oficial de justiça, com urgência.

Não obstante a nova sistemática do CPC, deixo de designar audiência, em virtude do ínfimo percentual de acordos realizados, nada impedindo que a parte ré, caso tenha interesse, solicite sua designação para a formulação de proposta de acordo à parte autora. Se houver informação de link na inicial que sirva como matéria de prova, deve a parte autora providenciar mídia eletrônica e acautelar no cartório, sob pena de não ser admitida tal prova. Motivo: os computadores do Tribunal não possuem autorização para a abertura de link.

Cite-se (prazo de 15 dias para contestar) e intimem-se.



RIO DE JANEIRO, 31 de outubro de 2023.

ANDREIA FLORENCIO BERTO

Assinado eletronicamente por: ANDREIA FLORENCIO BERTO - 31/10/2023 15:44:13  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103115441318500000081090919>  
Número do documento: 23103115441318500000081090919

Num. 85234463 - Pág.  
1

Juiz Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREIA FLORENCIO BERTO - 31/10/2023 15:44:13 Num. 85234463 - Pág. 2

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23103115441318500000081090919>

Número do documento: 23103115441318500000081090919